

**Portaria n.º 1016/2009**

de 9 de Setembro

Pela Portaria n.º 1097/2003, de 30 de Setembro, foi criada a zona de caça municipal de Lousada (processo n.º 3468-AFN), situada no município de Lousada, válida até 30 de Setembro de 2009 e transferida a sua gestão para a Associação de Caçadores de Lousada.

Entretanto, a entidade titular veio requerer a sua renovação.

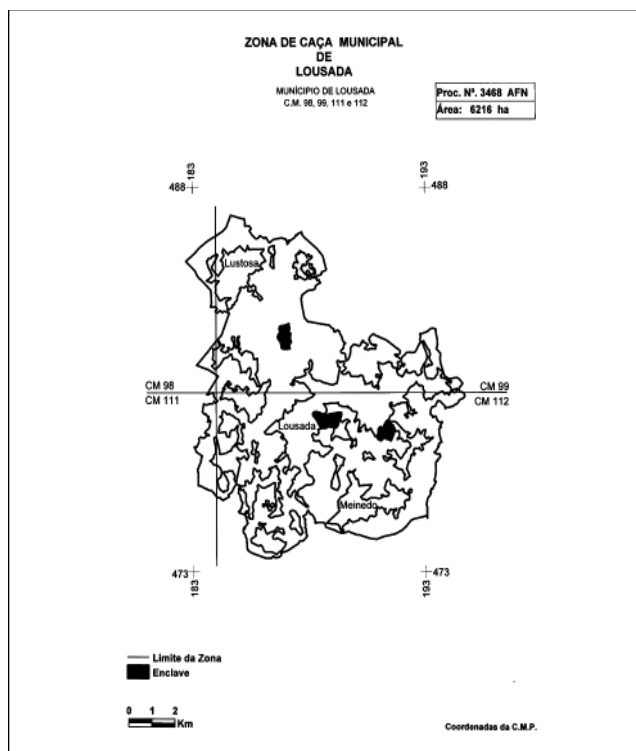
Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no artigo 21.º, em conjugação com o estipulado na alínea *a*) do artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a actual redacção, ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria esta zona de caça bem como a respectiva transferência de gestão são renovadas por um período de seis anos, englobando os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante sítios nas freguesias de Alvarenga, Aveleda, Barrosas (Santo Estão), Boim, Caíde de Rei, Casais, Cernadelo, Covas, Cristelos, Figueiras, Lodares, Lousada (Santa Margarida), Lousada (São Miguel), Lustosa, Macieira, Meinedo, Nespereira, Nevogilde, Nogueira, Ordem, Pias, Silvares, Sousela, Torno, Vilar do Torno e Alentem, município de Lousada, com a área de 6216 ha.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 1 de Outubro de 2009.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 1 de Setembro de 2009.

**MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS,  
TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES****Portaria n.º 1017/2009**

de 9 de Setembro

O Decreto-Lei n.º 257/2007, de 16 de Julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2008, de 21 de Julho, e pelo Decreto-Lei n.º 136/2009, de 5 de Junho, que estabelece o regime jurídico da actividade de transporte rodoviário de mercadorias, remete para portaria a regulamentação das condições de realização de exames para obtenção do certificado de capacidade profissional, a comprovação da frequência da formação profissional, bem como a definição das condições de validade do certificado, de reconhecimento das entidades formadoras e dos cursos de formação.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 257/2007, de 16 de Julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2008, de 21 de Julho, e pelo Decreto-Lei n.º 136/2009, de 5 de Junho, e na alínea *n*) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 147/2007, de 27 de Abril, o seguinte:

**Artigo 1.º****Objecto**

1 — A presente portaria estabelece as condições de reconhecimento das entidades formadoras e dos cursos de formação de capacidade profissional para o exercício da actividade de transporte rodoviário de mercadorias, bem como as condições de obtenção e de validade do certificado de capacidade profissional.

2 — São ainda aprovados os regulamentos de reconhecimento e organização dos cursos de formação e de exames da capacidade profissional que constituem os anexos I e II à presente portaria e que dela fazem parte integrante.

**Artigo 2.º****Entidades formadoras**

1 — As entidades formadoras carecem de prévio reconhecimento pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P., abreviadamente designado IMTT, I. P., o qual é concedido pelo período de cinco anos, renovável mediante a comprovação de que se mantêm os requisitos previstos no artigo seguinte.

2 — Não carecem do reconhecimento a que se refere o n.º 1 as entidades formadoras:

*a*) Colectivas acreditadas no âmbito do sistema de acreditação de entidades formadoras;

*b*) Reconhecidas pelo IMTT, I. P., para ministrar formação noutras áreas, desde que segundo regime idêntico ao estabelecido na presente portaria.

3 — O modelo de certificado de reconhecimento de entidade formadora é aprovado por despacho do presidente do conselho directivo do IMTT, I. P.